

Ofício nº Sec-Sitra 010/2018.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Edgard Penna Amorim
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – T R E
Belo Horizonte-MG

Referência: Requer alteração do artigo 9º da Portaria nº 297/14.

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG –, por intermédio de seus Coordenadores que esta subscrevem, na guarida dos interesses dos servidores desse Regional, vem perante Vossa Excelência, requerer ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 9º, CAPUT, DA PORTARIA 297/2014, pelas razões de fato e de direito que seguem.

Com a edição da Portaria nº 107/2018-PRE, que deu nova redação a dois incisos da Portaria nº 297/2014-PRE, a jornada de trabalho em ano eleitoral foi alterada.

Assim, dispõe o art. 9º da Portaria 297/2014, já com as alterações da Portaria 107/2018:

"Em anos eleitorais, no período de 1º de julho a 19 de dezembro, a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria, dos Cartórios e das Regiões Eleitorais será de:

I – 7 horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1; e

II – 8 horas diárias, com intervalo, para servidores detentores de função comissionada FC-4 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão."

Ocorre que até o ano de 2014, antes da alteração da legislação eleitoral pela chamada "Mini Reforma", as convenções partidárias para escolha de candidatos aconteciam até o dia 30 de Junho e prazo final para registro de candidaturas era o dia 05 de Julho.

Período esse que realmente demandava maior jornada de trabalho aos servidores a partir do dia primeiro de julho, face o início do período eleitoral.

No entanto, em 2015 a Lei 13.165/15 ("minirreforma") alterou alguns artigos da Lei nº 9504/97 e modificou vários prazos do período eleitoral, dentre eles a data limite para registro de candidaturas que passou para o dia 15 de agosto, senão vejamos:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)".

"Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)"

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)".

Desse modo, não há que se falar em aumento na demanda de trabalho no decorrer do mês de julho que justifique a majoração da jornada de trabalho dos servidores a partir do dia primeiro.

Por todo o exposto, requer-se alteração do artigo 9º da Portaria nº 297/14 de modo que a majoração da jornada de trabalho dos servidores em anos eleitorais se dê a partir do dia primeiro de agosto, a exemplo do que foi nas Eleições de 2016 conforme disposto no Comunicado nº 022/2016 da Diretoria Geral do TRE à época.

Termos que espera deferimento.

Respeitosamente,



Igor Yagelovic
Coordenador Geral - SITRAEMG



Célio Izidoro
Coordenador Geral - SITRAEMG

TRE/MG
Protocolo Geral

RECEBIDO
Em: 15/06/2018
